



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

### **3ª RERRATIFICAÇÃO AOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019 E 002/2019 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA - CMDCA**, com observância das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n. 8.742/93, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto n.º 1900, de 8 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto n.º 2298, de 18 de setembro de 2014, das Resoluções n.ºs 47 de 13 de maio de 2014 do CMDCA e 65 de 11 de dezembro de 2018, **torna público** a presente Rerratificação dos Editais n.º 01/2019 e 02/2019, tendo por fundamento:

**CONSIDERANDO** que os referidos Editais foram publicados consoantes o disposto nos ritos definidos pela Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, já consolidado e validado pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia, inclusive pela consolidação da legitimidade desse Conselho em demandar sobre o destino dos Recursos do Fundo;

**CONSIDERANDO** que todos os atos foram amplamente divulgados e publicados, no que cabia no Diário Oficial do Município, e no site do Conselho [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), além de e-mails e mídias sociais;

**CONSIDERANDO** a ampla participação de Organizações Sociais no envio de Propostas e Planos de Trabalho para concorrerem aos ditames deles, agindo com transparência e obedecidos os preceitos do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a 2ª Rerratificação do Edital de Chamamento Público, publicado em 18 de fevereiro do corrente ano, que trouxe a público a minuta do Termo de Colaboração/Fomento (<http://cmdca.go.gov.br/normas/retificacao-do-edital-de-chamamento-publico-no-02-2019-cmdca-semas-fmdca/>);

**CONSIDERANDO** o último parecer de n.º 106/2020 – PEAA / PGM, que solicitou a ampla divulgação da Minuta do Instrumento de Parceria, mesmo tendo sido procedida a 2ª rerratificação do Edital e publicado no site do CMDCA, mas abrindo prazo para impugnação dos interessados; e

**CONSIDERANDO** a publicação da 3ª Rerratificação da Minuta do Termo de Colaboração/Fomento no Endereço Eletrônico do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município – DOM ELETRÔNICO | Edição n.º 7310, de 2 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Errata do Item 4.2, dos Editais de



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

Chamamento Público n.ºs 001/2019 e 0002/2019, no Endereço Eletrônico do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município – DOM ELETRÔNICO | Edição n.º 7310, de 2 de junho de 2020.

## **RESOLVE:**

1. Atender ao solicitado pela Especializada da PGM Goiânia, abrindo prazo de 5 (cinco) dias, a quem interessar, impugnar a Minuta do Termo de Colaboração/Fomento, republicada com ajustes sugeridos pela Procuradoria Geral do Município, inclusa no anexo único deste documento, publicada no Endereço Eletrônico do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município – DOM ELETRÔNICO | Edição n.º 7310, de 2 de junho de 2020.

2. Qualquer questionamento e impugnação deverá ser apresentado em forma de Requerimento, endereçado para o e-mail [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com) desse Conselho, com os pontos e itens questionados/impugnados.

3. A Comissão de Seleção, designada e aprovada pela plenária do Conselho Municipal em ato próprio, caberá analisar as referidas impugnações, caso sejam apresentadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e apresentar Parecer consubstanciado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação.

4. A Publicação da Errata no Diário Oficial do Município – DOM ELETRÔNICO | Edição n.º 7310, de 2 de junho de 2020 referente ao item 4.2, dos EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001 E 002/2019, o primeiro Publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7020, de 22 de março de 2019 e o segundo no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7117, de 14 de agosto de 2019.

4.1 A referida publicação da Errata do item 4.2, de ambos os Editais, transcorreu nos seguintes termos:

### **ONDE SE LÊ:**

“Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos [...];

### **LEIA-SE:**

“Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, **nos últimos 5 (cinco) anos [...].**”



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

5. À Secretaria do CMDCA para que de ciência da publicação desta 3ª Rerratificação à Minuta do Termo de Colaboração/Fomento e da errata no item 4.2 dos Editais de Chamamento Público 001/2019 e 002/2019/CMDCA/SEMAS/FMDCA, no site do [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico e grupos de WhatsApp do Terceiro Setor e afins ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Procurador Geral do Município de Goiânia, Goiás.

Goiânia, 3 de junho de 2020.

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA-Goiânia

## **ANEXO ÚNICO**

### **MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

PROCESSO n.º \_\_\_\_\_/2019

TERMO n.º: \_\_\_\_/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FMDCA, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–SEMAS**, representada neste ato por seu titular, \_\_\_\_\_, (qualificação), e do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–FMDCA**, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, (qualificação), no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 7.531 de 26 de dezembro de 1.995, regulamentada pelo Decreto



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

n.º 1.512 de 20 de maio de 1996, ora denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA**, representada neste ato pelo seu presidente, \_\_\_\_\_, (qualificação), nos termos da Lei n.º 8.483 de 29 de setembro de 2006 e Resolução n.º 74 de 12 de novembro de 2019, ora denominado **CMDCA a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada (ASSOCIAÇÃO)** \_\_\_\_\_, qualificação, representada por seu (Presidente), \_\_\_\_\_, qualificação, doravante denominada **OSC**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**, nos termos e condições a seguir especificados: **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.742/93, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto n.º 1900, de 8 de agosto de 2012 alterado pelo Decreto n.º 2298, de 18 de setembro de 2014, das Resoluções n.ºs 47 de 13 de maio de 2014 do CMDCA e 65 de 11 de dezembro de 2018 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 – CMDCA/SEMAS/FMDCA, Termo de Deliberação n.º \_\_\_\_\_/2019-CMDCA e demais legislações correlatas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Colaboração/Fomento, decorrente dos Editais de Chamamento Público n.ºs 001/2019 e 002/2019–CMDCA/SEMAS/FMDCA, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 A meta física de atendimento prevista no Plano de Trabalho é de: \_\_\_\_\_

1.3 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho propostos pela **OSC** e aprovados pelo **CMDCA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

2.1 São obrigações da **Administração Pública**:

- a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- b) Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Sétima deste Termo, condicionados ao recurso existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- c) Acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- d) Monitorar, orientar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- g) Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

h) Liberar o recurso, em parcela única, constante no Plano de Trabalho e Anexo, uma vez disponível o recurso no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

i) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto n.º 8.726, de 2016;

j) Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto n.º 8.726, de 2016;

k) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014;

l) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEMAS assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n.º 13.019, de 2014;

m) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;

n) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

3.1 Os critérios de atuação do CMDCA devem contemplar:

a) Acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;

b) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;

c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e encaminhar a Administração Pública com Parecer para os trâmites dentro da Prefeitura de Goiânia;

d) Prorrogar de ofício a vigência da parceria, quando houver motivo justificado e deliberado pela Plenária, limitada a prorrogação aos prazos definidos pela Lei n.º 13.019/14;

d) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

4.1 Os critérios de atuação da OSC devem contemplar:

a) Ações integradas conforme o Plano de Trabalho aprovado e objeto deste Termo, atendendo o público-alvo e as metas estabelecidas;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração / Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, e no Decreto n.º 8.726, de 2016.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

4.2 As obrigações financeiras e administrativas abrangem:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas, Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
- b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, quando houver, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- c) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- f) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública (FMDCA), na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Caso haja restituição à Administração Pública, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:
  - g.1) Quando não for executado o objeto da avença;
  - g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - g.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- h) Recolher à conta da Administração Pública o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;
- i) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social ou dos técnicos e conselheiros do CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n.º 13.019/14;
- l) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- m) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

- n) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelos órgãos de controle;
- o) Submeter previamente ao CMDCA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

4.3 Os recursos não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Trabalho previamente aprovado;
- c) No pagamento de tarifas bancárias, taxas cartoriais, juros, multas e correção monetária;
- d) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Instrumento;
- e) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
- f) Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

5.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

5.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n.º 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

5.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos contabilmente válidos e recolhimentos obrigatórios que por ventura sejam exigidos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.4 A OSC deverá manter todos os documentos em sequência e seus devidos registros, com os dados referentes às despesas realizadas, para a posterior prestação de contas, concernente ao dispensado nos pagamentos, procedendo os dispêndios financeiros nos meses planejados no Plano de Trabalho e Anexo Físico Financeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de parcelas liberadas durante a vigência deste Instrumento e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, serão efetuadas em conformidade com a Lei Nacional n.º 13.019/14, Lei 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Lei n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 e, por fim, da Resolução Normativa n.º 006, de 15 de abril de 1998, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 A prestação de contas deverá ser efetivada no máximo até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto no último mês previsto no Plano de Trabalho, devidamente instruída da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento ao CMDCA;
- b) Cópia do Termo de Parceria;
- c) Plano de Trabalho de acordo com o objeto da parceria e data de vigência;
- d) Certificado de liberação da Nota de Empenho emitido pela Controladoria;
- e) Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;
- f) Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;
- g) Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;
- h) Relatório de execução financeira das receitas e despesas, com escrita contábil atualizada acerca dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos mediante este Termo;
- i) Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);
- j) Notas fiscais e recibos de pagamento de salário (original);
- k) Cópias de cheques nominais ao credor e/ou transferências bancárias correspondentes em contas de Bancos de mesma representação (CPF ou CNPJ) das Notas Fiscais e recibos de pagamento de salário;
- l) Guia de recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do ISS, quando for o caso;
- n) Declaração dos membros do Conselho Fiscal atestando a regularidade da aplicação dos recursos;
- o) Despacho do CMDCA aprovando ou rejeitando a prestação de contas;
- p) Despacho do FMAS/SEMAS aprovando ou rejeitando a prestação de contas;
- q) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
- r) Balanço analítico na prestação de contas no final do exercício.
- s) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, com documentos que comprovem a presença do público-alvo





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

integrante do projeto (listas de presença, fotos das atividades, relação de passeios e viagens etc.).

6.3 na contratação de serviços de terceiros deverá observar o quanto se segue:

I - Profissionais de Nível Superior e/ou Técnico: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais, comprovante de endereço e do registro do respectivo conselho.

II - Serviços Operacionais: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

6.4 no que concerne às referidas documentações, a Controladoria Geral do Município poderá fazer novas exigências, caso julgar necessário.

6.5 Constitui obrigações da OSC com relação à prestação de contas:

a) Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos repassados, com juros e acréscimos legais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após decorrido o tempo hábil, quando:

I - Não for executado o objeto desta Parceria, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regularmente, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades adversas daquelas estabelecida no objeto desta parceria;

IV - Ocorrer saldos financeiros remanescentes.

6.6 A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.7 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada a necessidade por requerimento apresentado pela OSC.

6.8 Após a entrega da prestação de contas a Administração Pública analisará e decidirá sobre os documentos apresentados e a comprovação de resultados, podendo solicitar explicações que entender necessárias, além de diligências para sanear dúvidas ou apontamentos de irregularidades ou omissões, abrindo prazo para reapresentação de complementação.

6.9 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

7.1 O repasse será efetuado em parcela única, em consonância com o valor integral do Projeto aprovado nos termos do Edital de Chamamento e discriminado no Termo de Deliberação n.º \_\_\_\_\_/CMDCA/2019 no valor de R\$ \_\_\_\_\_, contando-se a partir do repasse para a conta bancária da OSC, o prazo para execução das atividades relacionadas no Plano de Trabalho do respectivo Projeto.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

7.2 Os recursos serão liberados de acordo com o montante já disponível na Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, uma vez liberadas as questões orçamentária e financeira da Administração Pública, em conformidade com os prazos estabelecidos pelo fluxo financeiro e administrativo, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração / Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 33 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

7.3 Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e Anexo Físico Financeiro, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

7.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração / Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e Anexo Físico Financeiro e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Para a execução do presente objeto serão destinados os recursos provenientes da(o) \_\_\_\_\_, fonte \_\_\_\_\_, repassados pelo FMDCA/SEMAS, destinados a custear a contrapartida do município ao projeto/serviço \_\_\_\_\_;

8.2 A legalidade da Aplicação dos Recursos deverá ser atestada pelos membros do Conselho Fiscal da Entidade.

8.3 Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º \_\_\_\_\_;

8.4 Os recursos destinados à OSC serão transferidos para a Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

8.5 A conta bancária susomencionada deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

9.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 É vedado à OSC:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CMDCA e Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.

9.3 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n.º 8.726 de 2016.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

10.1 O presente Termo entrará em vigência na data da publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município e expirará \_\_\_\_\_ meses, após o repasse dos recursos, acrescido por até 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

10.2 A validade do presente instrumento está condicionado à Certificação da Controladoria Geral do Município, aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, posteriormente, quando solicitado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme IN n.º 01/2012 – TCM/GO, não se responsabilizando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem-lhe aprovação.

10.3 O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes nesse Termo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica designada em ato do CMDCA e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

11.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valor efetivamente transferido pela administração pública;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

11.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.4 Serão responsáveis pela gestão da presente Parceria os servidores designados por ato do Secretário publicado em meio oficial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

12.1 Esta PARCERIA poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração Pública.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2 A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, autorizada pelo CMDCA.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa, bem como observe-se a Lei Municipal n.º 9.861, de 30 de junho de 2016.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas; II-. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III-. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta.

13.3. Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

13.4. O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei Federal n.º 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E FORO**

15.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

15.2 Fica eleito o foro desta Capital para dirimir questões emergentes deste, obrigando as partes a buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado. Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Assistência Social  
**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

Secretário Municipal de Assistência Social

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestor(a) do FMDCA

**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Presidente:

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA-Goiânia